

CONTRATO Nº 32/2022/TCE-PI

Ref.: Processo 101087/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE
FUNCIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA VALID
SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE
PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, representado por sua Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e portadora do R.G. nº 171.133 SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VALID SOLUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 33.133.309/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, e-mail admingov@valid.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial & Marketing, Sr. Ilson Roque Bressan, CPF sob o nº 478.661.950-72 e RG nº 8.084.824 SSP-SC, e pelo seu Superintendente de Identificação, Sr. André Luiz Cutrim Gallozio, CPF sob o nº 106.732.947-14 e portador do RG 207324161 – DIC-RJ, celebram o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com o que consta do Processo Administrativo SEI 10187/2022 (Procedimento de Dispensa de Licitação nº 043/2022), nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carteiras de identidade funcional, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico e na proposta, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Solução Integrada para emissão da carteira de identidade e serviços correlatos	Serv.	300	43,30	12.990,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: Fonte: 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Programa de trabalho: 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza: 339030, conforme Nota de Empenho 2022NE01049, emitida em 29 de setembro de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

5.2. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento por meio da seguinte documentação:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.3. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado de fatura/Nota Fiscal bem como dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

7.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá conforme descrito a seguir.

7.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis desta.

7.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

7.6. Verificada alguma falha no serviço, será feito o registro formal e informado à empresa, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

7.8. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

7.9. Quando apresentarem qualquer defeito durante a sua garantia.

7.10. Competirá à empresa arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no projeto básico.

7.11. O TCE-PI providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

7.12. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, estando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

7.13. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa

7.14. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.2. Indicar representante para atuar como fiscal do contrato, visando à fiscalização e interação com o responsável técnico designado pela CONTRATADA.

8.3. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no âmbito da prestação de serviços.

8.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes.

8.5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

8.6. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 8.8. Promover a fiscalização do contrato, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, se comprovada à execução fiel, total e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de
- 8.9. acordo com os termos contratuais.
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 8.11. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes para execução dos serviços.
- 8.12. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em cada local de prestação dos serviços.
- 8.13. Disponibilizar os links de comunicação sobre sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme condições e especificações do projeto básico e de sua proposta, com o fornecimento e utilização dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.9. Disponibilizar os links de comunicação sobre sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, nas e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 6 de outubro de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

Representante legal da CONTRATANTE

Ilson Roque Bressan

Diretor Comercial & Marketing

Representante legal da CONTRATADA

André Luiz Cutrim Gallozio

Superintendente de Identificação

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, Presidente**, em 06/10/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011236** e o código CRC **318400FB**.

Referência: Processo nº 101087/2022

SEI nº 0011236

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

REPRESENTANTE LEGAL
Assinado digitalmente por:
ANDRE LUIZ CUTRIM GALLOZIO
(10673294714)
às 07/10/2022 - 09:57:24h

Criado por [lucas.colares](#), versão 3 por [enio.barrense](#) em 06/10/2022 10:53:56.

JURÍDICO/TESTEMUNHA

Assinado por: RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO
(185.988.418-03)

Data: 07/10/2022 08:58:07 -03:00

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado digitalmente por:
ILSON ROQUE BRESSAN
(47866195072)

às 07/10/2022 - 10:14:19h